



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

O GABINETE DO PREFEITO DE SIMÃO DIAS, através de sua Chefe de Gabinete do Prefeito a Sr^a. JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa **MAYSA ARAUJO REIS DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n^o. 22.270.902/0001-80, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MAYSA REIS A FIM DE ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO "CARNAVAL DA GENTE 2023", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20 DE FEVEREIRO DO CORRENTE NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, conforme **SD145/2023** com base no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 25 da Lei n. 8.666/93 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como ora se vê; e

Considerando, que os interesses municipais na busca do incentivo cultural promovendo shows artísticos, estão sendo atendidos através das escolhas dos artistas citados em processo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Considerando ainda que o valor proposto para a apresentação do artista se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelo cantor e/ou banda aqui mencionado e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto em períodos semelhantes ao de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para artistas deste naipe; e

Considerando por fim, que a empresa **MAYSA ARAUJO REIS DE OLIVEIRA - ME** já está no ramo de atividades pertinentes à realização de shows artísticos e apresenta documentos suficientes para garantir a exclusividade empresarial da banda de interesse da cidade de Simão Dias para as comemorações alusivas ao “**CARNAVAL DA GENTE 2023**”, bem como, apresenta preços compatíveis com o praticado em mercado.

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **MAYSA ARAUJO REIS DE OLIVEIRA -ME**, CNPJ sob o nº. 22.270.902/0001-80, com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Simão Dias/SE, 07 de FEVEREIRO de 2023.

Cordialmente,


JOSEFA MARCILA DE OLIVEIRA GOES
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da **BANDA MAYSA REIS** nas festividades da “**CARNAVAL DA GENTE 2023**” do Município de Simão Dias - Sergipe, no valor de **RS\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** informado, aparentemente encontra-se compatível com o interesse público.

Isto porque, analisando os preços praticados em cidades circunvizinhas e/ou no território nacional, no mesmo ou em períodos festivos semelhantes ao que pretendemos realizar as festividades pertinentes, fora comprovado que os valores propostos para a banda de interesse dessa municipalidade, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **RS40.000,00 (quarenta mil reais)**, cuja modicidade se conclui pela conveniência do evento que inclui a realização de show artístico na “**CARNAVAL DA GENTE 2023**”, pela importância desse evento no que tange a promoção de atividades que fazem o comércio local aquecer suas vendas sem esquecer dos pequenos comerciantes informais que acrescentam à sua renda valores com vendas de produtos destinados a população que frequentam as festividades desse tradicional evento, bem como, o grau de reputação profissional dos artistas contratados, é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios do valor praticado pelo artista de interesse municipal no território nacional. Os documentos comprovam o valor comumente cobrado pelo artista para sua apresentação em eventos e shows públicos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Simão Dias/SE, 07 de FEVEREIRO de 2023.


JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES
Chefe de Gabinete Do Prefeito